



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 016/2022-FUNCEL

Pregão Eletrônico 006/2022-SRP

Ata de Registro de preço: Nº 20229955

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de segurança privada, de forma preventiva não armada, conforme demanda, para atender nos eventuais jogos, competições e eventos municipais promovidos ou apoiados pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, nomeada através da portaria de Nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 016/2022-Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de Solicitação para prestação de serviço de Segurança Privada, de forma preventiva não armada, conforme demandas, Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer- FUNCEL, de Canaã dos Carajás-PA.

A contratação encontra-se instruída com o Pregão Eletrônico 006/2022-FUNCEL com todos os documentos acostados, bem como, Solicitação de contratação (fls. 369-372); Portaria Nº11/2022- FUNCEL de Designação de Fiscal de Contrato e Termo de Responsabilidade em nome da Fiscal de Contrato Sra. NELCILENE BARBOSA DIAS e publicações no FAMEP (fls. 373-376); Despacho para providenciar pesquisa e previa manifestação sobre existência de recurso orçamentário em 2022 (fls. 377); Nota de Pré-empenho (fls. 378-379); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 380); Termo de



Autorização (fls. 381); Convocações para Assinatura dos contratos nº 20220907 (fls.382); Certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 383-388); Contrato nº 20220907 da empresa GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 389-397) e Despacho para o Controle Interno (fls. 398).
É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

As cláusulas essenciais do contrato firmado com a Administração, deve obedecer aos critérios descritos nos Art. 54 e Art. 55 da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."



O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora as empresas: GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20229955, com validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, tendo seu extrato devidamente publicado.

As contratações foram formalizadas através do contrato de Nº **20220907** da empresa **GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, o contrato terá vigência a partir da de assinatura extinguindo-se dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme o art. 57 incisos II da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

22 de junho de 2022, Canaã dos Carajás-PA.

Taís Leite Carvalho.

Taís Leite Carvalho

Controle Interno Da FUNCEL

Port. 044/2021-FUNCEL